



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 34, de 30 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO EM
31/10/23
[Assinatura]
Assinatura do Servidor

CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTA), NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Pedro Teixeira, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo ou relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

RECEBEMOS
EM 08 / 11 / 2023
[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Pedro Teixeira será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Pedro Teixeira.

Art. 4º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

§1º Em caso de perda ou extravio da Ciptea, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoaal com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 5º O Órgão ou Entidade responsável pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, havendo possibilidade técnica e financeira, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2023.


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
VEREADORA - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Vereadores, temos a honra de apresentar para consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pedro Teixeira, a Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Percebe-se que toda deficiência é visível! Constando na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, a condição de Autista será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

Neste intuito, o principal escopo da referida Carteira de Identificação do Autista, é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que restaurantes, shoppings e cinemas, por exemplo, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação irá facilitar o atendimento a eles.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

O município de Pedro Teixeira possui diversos casos diagnosticados, o que o torna fundamental a criação da Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que possa ajudar a garantir seus direitos na vida em sociedade.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, pedimos aos pares a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2023.


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
Vereadora - PTB



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

PARECER CONJUNTO Nº 32/2023

OBJETO: Projeto de Lei nº 34/2023

1 – RELATÓRIO:

De autoria da Vereadora Adrielle Cristiane Sobrinho, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 34/2023, que "Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), no município de Pedro Teixeira, e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa a Vereadora ora esclarece que, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pedro Teixeira, a Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Ressaltou que, o município de Pedro Teixeira possui diversos casos diagnosticados, o que o torna fundamental a criação da Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que possa ajudar a garantir seus direitos na vida em sociedade.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso II do art. 9º c/c alínea "a" inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal de Pedro Teixeira, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 34/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 34/2023.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

APROVADO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELLE CRISTIANE SOBRINHO – PTB
Relator comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
Membro comissão de legislação e justiça


GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB
Presidente comissão de serviços públicos


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Relator comissão de serviços públicos


WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Membro comissão de serviços públicos